



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº680/2021.

SÚMULA - Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Cruzmaltina/PR**, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº14.584, de 22 de Dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880, de 09 de Junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I** – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III** – Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
- IV** – Um Representante de Pais de Alunos.

§1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o decreto.

§2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois)anos, permitida 01(uma) recondução por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º. Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º. Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§7º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§8º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, competindo ao Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§9º. A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também no Diário Oficial do Estado, sendo que cópias dessa documentação deve ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da resolução nº 777/2013GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE.

b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

NATAL
CASAVECHIA:51
679612972

Assinado de forma digital
por NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2021.10.21 17:00:14
-03'00'

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

Decreto nº 111/2021 de 21/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 648/2020 de 22/10/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 66.016,78 (sessenta e seis mil e dezesseis reais e setenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001.04.122.0005.1.005.	Equipamentos -Departamento de Administração		
39 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Atividades de Atenção Básica		
158 - 3.3.90.14.00.00	01303 DIÁRIAS - CIVIL		10.016,78
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.1.010.	Óbras e Equipamentos- Ensino Fundamental		
448 - 4.4.90.52.00.00	03107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
	Total Suplementação:		66.016,78

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
1000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3107 Salário Educação - Exercícios Anteriores

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 21 de outubro de 2021.

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

Decreto nº 112/2021 de 21/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 648/2020 de 22/10/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
11.002.12.361.0010.2.034. Manutenção do Transporte Escolar			
293 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00	
11.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
11.003.12.365.0010.2.045. Manutenção da Educação Infantil			
313 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
11.003.12.365.0010.2.048. Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEF 60%			
314 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	
317 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	
Total Suplementação:			41.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
11.003.12.365.0010.2.045. Manutenção da Educação Infantil			
312 - 3.3.90.39.00.00	01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
11.003.12.365.0010.2.048. Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEF 60%			
315 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00	
11.003.12.365.0010.2.049. Manutenção do Educação Infantil com Recursos do FUNDEF 40%			
320 - 3.1.90.11.00.00	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
11.003.12.365.0010.2.050. Manutenção da Pré - Escola com Recursos do FUNDEF 60%			
324 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
327 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	
Total Redução:			41.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 21 de outubro de 2021.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PORTARIA N.º 153/2021

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA
no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou
Referencia, o Servidor **PAULO SERGIO MEDRADO**, Ocupante do Cargo de
OPERADOR DE MAQUINAS; da classe C referencia 12 para Classe C Referência 13,
Em conformidade com o tempo de serviços; de acordo com estabelecido na Lei
Municipal 313/2011. Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos
Municipais de CRUZMALTINA do Estado
do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

VII-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.708.576/0003-02, com sede na Rod. BR 272 KM 332,5, Trevo, na cidade de Faxinal/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Jose Mauricio Davantel**, residente e domiciliado na cidade de Faxinal/Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **VII-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados no **Contrato Administrativo nº 001/2021**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica recomposto o preço do item **Gasolina Comum** de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos) para R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos), o item **Óleo S500** de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos) bem como, fica recomposto o preço do item **Óleo S10** de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo que o valor final do contrato que era de R\$ 1.382.319,08 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e oito centavos) **passa a ser de R\$ 1.439.726,36** (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **VII - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de outubro de dois mil e vinte e um. (21/10/2021)

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADECREOAL LTDA
Jose Mauricio Davantel – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

II-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de maio, 1062, Bairro São Francisco na cidade de Curitiba/Pr, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO LOPES MONTANHER**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 23.390.618-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 134.952.388-75 residente e domiciliado na Rua Angelo Dallarmi nº 148, na cidade de Curitiba/Pr., a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2017, REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE 010/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento **a prorrogação de prazo** do contrato administrativo 133/2017, a saber:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 133/2017 com novo vencimento em 23 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. (21/10/2021)

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
RICARDO LOPES MONTANHER – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

INEXIGIBILIDADE Nº013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA A EMPRESA AUTO ELÉTRICA BARBOSA LTDA.

O Município de Cruzmaltina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.615.393/0001-00 situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão nº. 40, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Prefeito Municipal Srº **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **3.791.838-5** SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº **516.796.129-72**, brasileiro, casado, residente, neste Município de Cruzmaltina-Pr, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO ELÉTRICA BARBOSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua João Ferreira de Castro, nº 36 Bairro Centro, Cruzmaltina, PR inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.943.553/0001-90**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **JOÃO ADRIANO BARBOSA** R.G nº 7.607.097-0 e CPF nº 031.957.879-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **Menor Preço, Item**, Edital nº **013/2.021**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **INEXIGIBILIDADE** nº **013/2.021**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **20 de Outubro de 2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS BEM COMO MÁQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme segue:

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	V. Unit	V. Total
01	Unid.	500	Abraçadeira de plástico	1,00	500,00
02	Unid.	10	Automático de Partida JF	110,50	1.105,00
03	Unid.	10	Automático de Partida sistema Bosch	105,58	1.055,80
04	Unid.	40	Ajustes Rolamentos para todos os veículos	17,07	682,80
05	Unid.	20	Botão pequeno para consertos diversos	15,90	318,00
06	Unid.	40	Botão reforçado para patrola, tratores e pás	39,50	1.580,00
07	Unid.	10	Bobina de Campo (Partida) JF – 12V	149,60	1.496,00
08	Unid.	10	Bobina de Campo (Partida) Perkins – 12V	149,60	1.496,00
09	Unid.	30	Buzina	56,90	1.704,00
10	Unid.	5	Comutador ignição 1167	76,50	382,50
11	Unid.	5	Comutador ignição 1162	51,00	255,00
12	Unid.	5	Comutador ignição 1102	39,90	199,50
13	Unid.	30	Chave farol de trator	37,36	1.120,80
14	Unid.	40	Chave tic tac universal	14,90	596,00
15	Unid.	5	Cordoalha Negativa	41,28	206,40
16	Unid.	10	Estator de Alternador 55 AH – 12V	115,60	1.156,00
17	Unid.	10	Estator de Alternador 55 AH – 24V	115,60	1.156,00
18	Unid.	10	Estator de Alternador 105 AH – 12V	160,00	1.600,00
19	Unid.	10	Estator de Alternador 75 AH – 24V	153,00	1.530,00
20	Unid.	10	Farol trator auxiliar para adaptações	82,50	825,00
21	Metros	130	Fios diversos	3,85	500,50
22	Unid.	300	Fusível diversos	1,00	300,00
23	Unid.	5	Impulsor 1534	92,27	461,35
24	Unid.	5	Impulsor 846	64,58	322,90
25	Unid.	5	Impulsor 837	66,30	331,50
26	Unid.	5	Impulsor 1650	99,00	495,00
27	Unid.	5	Impulsor 1596	161,50	807,50
28	Unid.	5	Impulsor 105	71,40	357,50
29	Unid.	5	Impulsor 10003	68,75	343,75
30	Unid.	5	Impulsor 745	98,79	493,95
31	Unid.	5	Impulsor 0846	76,50	382,50



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

32	Unid.	10	Induzido de Partida sistema Bosch – Veículos Pesados	304,00	3.040,00
33	Unid.	10	Induzido de Partida sistema Bosch – Veículos Leves	240,00	2.400,00
34	Unid.	5	Induzido de Partida valeo	268,60	1.343,00
35	Unid.	5	Induzido de Partida Iveco 12V	316,80	1.584,00
36	Unid.	5	Induzido de Partida Ford cargo	323,00	1.615,00
37	Unid.	40	Jogos de bucha para carros e caminhões	35,00	1.400,00
38	Unid.	250	Lâmpada seta/freio 12V carros e van	5,80	1.450,00
39	Unid.	250	Lâmpada seta/freio 24V ônibus e caminhão	8,50	2.125,00

40	Unid.	250	Lâmpada farol 12V alto, baixo, carros e van	24,24	6.060,00
41	Unid.	250	Lâmpada farol 24V alto, baixo, ônibus e caminhão	40,00	10.000,00
42	Unid.	20	Lâmpada farol trator	30,00	600,00
43	Unid.	35	Lanterna traseira caminhão	59,00	2.065,00
44	Unid.	35	Lente lanterna traseira caminhão	20,40	714,00
45	Unid.	20	Porta Escova Caterpillar	153,00	3.060,00
46	Unid.	20	Porta Escova 115/4	34,00	680,00
47	Unid.	20	Porta Escova 171/4	64,74	1.294,80
48	Unid.	20	Porta Escova partida retroescavadeira 24V	161,50	3.230,00
49	Unid.	20	Porta Escova caminhão e ônibus 12V e 24V	52,70	1.054,00
50	Unid.	20	Porta Escova carro e van	39,60	792,00
51	Unid.	20	Porta fusível	8,85	177,00
52	Unid.	5	Placa retificadora 1277	120,27	601,35
53	Unid.	5	Placa retificadora alternador ônibus	235,45	1.177,25
54	Unid.	5	Placa retificadora alternador IK 3366	161,50	807,50
55	Unid.	5	Placa retificadora alternador GA 1692 12V	265,80	1.329,00
56	Unid.	200	Plugs diversos para adaptações	15,50	3.100,00
57	Unid.	40	Palheta para-brisa pequena carros	33,37	1.334,80
58	Unid.	20	Palheta para-brisa grande caminhão, ônibus e van	60,86	1.217,20
59	Unid.	150	Rele auxiliar DNI 0102 12V carros	18,50	2.775,00
60	Unid.	150	Rele auxiliar DNI 0222 24V ônibus, caminhão e patrula	28,80	4.320,00
61	Unid.	100	Rele de seta 12V carros e van	25,00	2.500,00
62	Unid.	10	Reparo de planetária partida 12693	25,50	255,00
63	Unid.	25	Rolamento Alternador 6201	22,37	559,25
64	Unid.	25	Rolamento alternador 6203	22,80	562,50
65	Unid.	25	Rolamento alternador 6303	29,40	735,00
66	Unid.	25	Rolamento alternador 62201	37,31	932,75
67	Unid.	5	Rotor de Alternador 55 AH – 24V	206,00	1.030,00
68	Unid.	5	Rotor de Alternador 105 AH – 24V	263,50	1.317,50
69	Unid.	5	Rotor de Alternador 75 AH – 24V	221,00	1.105,00
70	Unid.	100	Soquetes	5,50	550,00
71	Unid.	250	Terminais de Bateria carros e caminhões	9,00	2.250,00
72	Unid.	250	Terminais de Fio diversos carros e caminhões	1,53	382,50

Lote 2: Baterias

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	V. Unit	V. Total
01	Unid.	15	Bateria 60 AH carros leves	248,00	3.720,00
02	Unid.	15	Bateria 70 AH carros e van	318,75	4.781,25
03	Unid.	20	Bateria 100 AH trator e ônibus	410,80	8.216,00
04	Unid.	12	Bateria 150 AH caminhões e ônibus	538,20	6.458,40
05	Unid.	10	Bateria 60 AH selada	361,40	3.614,00
06	Unid.	12	Bateria 70 AH selada	478,40	5.740,00

Lote 3: Mão de Obra de Elétrica Veicular



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	V. Unit	V. Total
01	Unid.	150	Serviços Gerais de Alternador – Veículos Pesados	136,11	20.416,00
02	Unid.	150	Serviços Gerais de Motor de Arranque – Veículos Pesados	136,11	20.416,00
03	Unid.	150	Serviços Gerais de Alternador – Veículos Leves	104,70	15.705,00
04	Unid.	150	Serviços Gerais de Motor de Arranque – Veículos Leves	104,70	15.705,00
05	Unid.	150	Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica em Geral	100,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **INEXIGIBILIDADE** nº 013/2021 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **INEXIGIBILIDADE** nº 013/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objetos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Inexigibilidade Nº 013/2021** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do **Anexo I**.

§ 1º - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser prestados de **forma parcelada**, conforme a necessidade do Município.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód.Red	Unidade Orçamentaria	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Fonte
6	02.001.04.122.0002	2002	3.3.90.30.00.00	1000
9	02.001.04.122.0002	2002	3.3.90.39.00.00	1000
122	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.30.00.00	1000
119	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.30.00.00	510
120	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.30.00.00	511
121	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.30.00.00	512
123	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.39.00.00	1000
159	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.30.00.00	303
163	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00	303
193	09.001.10.304.0008	2022	3.3.90.30.00.00	303
195	09.001.10.304.0008	2022	3.3.90.39.00.00	303
222	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.30.00.00	1000
226	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.39.00.00	1000
246	10.003.14.243.0009	6002	3.3.90.30.00.00	1000
249	10.003.14.243.0009	6002	3.3.90.39.00.00	1000
256	11.001.12.122.0010	2029	3.3.90.30.00.00	103
260	11.001.12.122.0010	2029	3.3.90.39.00.00	103
296	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	103
297	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	104
298	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	112
299	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.30.00.00	114
303	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.39.00.00	103
304	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.39.00.00	112
305	11.002.12.361.0010	2034	3.3.90.39.00.00	114
343	12.001.04.122.0012	2038	3.3.90.30.00.00	1000
345	12.001.04.122.0012	2038	3.3.90.39.00.00	1000
374	14.002.15.452.0007	2015	3.3.90.30.00.00	1000
373	14.002.15.452.0007	2015	3.3.90.30.00.00	511
375	14.002.15.452.0007	2015	3.3.90.39.00.00	1000
390	15.004.27.812.0011	2037	3.3.90.30.00.00	1000
395	15.004.27.812.0011	2037	3.3.90.39.00.00	1000

DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 217.070,10 (Duzentos e dezessete mil setenta reais e dez centavos)**

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados na inexigibilidade serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (dode) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 1º (primeiro) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 2º (segundo) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina, 20 de Outubro de 2021

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO ELÉTRICA BARBOSA LTDA
CNPJ 08.943.553/0001-90
João Adriano Barbosa
Contratada